



## AUTORIZAÇÃO

### DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA 09/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3532, de 20 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 13994, de 24 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 14076, de 16 de novembro de 2021, **CONCEDE**, ao requerente **AROLDO VIEIRA DE ABREU EIRELI** o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIDADE
Documento Autorizativo para intervenção Ambiental, sem supressão de vegetação.	7854/2022	Avenida José Farid Rahme, S/N, São Geraldo – Itabirito/MG
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: AROLD VIEIRA DE ABREU EIRELI	CNPJ: 30.306.899/0001-36	
Endereço: Rua Olavo Bilac, 73	Bairro: Novo Itabirito	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO</b>		
Denominação: Avenida José Farid Rahme, S/N	CPF/CNPJ: 30.306.899/0001-36	
Endereço: São Geraldo	Área Total: 614,56m <sup>2</sup>	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35450-000
Coordenadas Geográficas:	UTM ZONA 23K LAT/626010.69 / LONG/7759501.94	
<b>3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção: Intervenção em APP, SEM supressão de vegetação.		
<b>4. OSERVAÇÃO</b>		
O processo em questão refere-se a autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação, o qual contemplará a seguinte intervenção ambiental, edificação para fins comerciais, para a regularização ambiental da interferência antrópica já consolidada, em área urbana.		
<b>5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS</b>		
1. Elaborar plantio, visando enriquecimento vegetal do remanescente de Área de		





Preservação Permanente – APP resguardando, aos fundos uma distância mínima de 10(dez) metros e na lateral, uma distância mínima de segurança de 5(cinco) a 10(dez) metros com espécies nativas adequadas. Prazo: 90 dias após a emissão da licença;

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Prazo: Durante a vigência da licença.

3. Proteger e fomentar a recuperação das áreas de preservação permanente na área do empreendimento. Prazo: Indeterminado.

4. Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção. Prazo: Indeterminado.

5. Adotar técnicas e materiais de forma a garantir que a área de estacionamento do empreendimento permaneça permeável. Prazo: Indeterminado.

6. Firmar parceria com a SEMAM, como colaborador da rede de monitoramento da qualidade de água, na junção dos afluentes próximo do estabelecimento. Prazo: Durante a vigência da licença.

7. Doação de 07 (sete) mudas de Ipê Amarelo com no mínimo 2,2m de altura. Prazo: 10 (dez) dias após a emissão da licença.

8. Efetuar o plantio e a manutenção de mudas de indivíduos arbóreas nativas adequadas, na proporção da intervenção em APP, em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a ser designada pela SEMAM. Prazo: 180 dias após a emissão da Licença.

#### **6. VALIDADE**

Data da Emissão: 18/05/2022

Validade: 05 (cinco) anos.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE**

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEMAM